



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 Nº 1496/2025 Coelho Neto - MA, 07/07/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

suspensão dos processos supracitados. Esclarecimentos adicionais na página web do Portal de Compras ou através do e-mail: contratosiprevcn@gmail.com.

Coelho Neto - MA, 07 de Julho de 2025

Antonio Francisco Lopes

Diretor Presidente do IPREVCN

Portaria nº 021/2025-CC

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CME nº 04/2025 de 29 de maio de 2025

Aprova a atualização/revisão e/ou a reelaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA conforme o disposto no art. 20 da Lei nº 827 de 27/12/2024 e, dá outras providências.

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA, sediado à Rua Marcos Machado, S/N (Prédio da Maçonaria), Centro de Coelho Neto, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada dia 29 de maio de 2025, com fundamento no disposto no art. 20 da Lei nº 827 de 27/12/2024,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA, atualizado, revisado e/ou reelaborado conforme exige o disposto no art. 20 da Lei nº 827 de 27/12/202, sendo parte integrante desta Resolução, o qual segue em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução e seu anexo - Regimento Interno do CME atualizado, revisado, reelaborado, entra em vigor na data de sua publicação, ficando

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- AVISO DE SUSPENSÃO

2 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- RESOLUÇÕES

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. O Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, torna público para conhecimento dos interessados a



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1051> - Volume 3 Nº1496/2025



revogadas as disposições em Contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Coelho Neto-MA, 29 de maio de 2025

Jane Lima dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de
Coelho Neto
Biênio 2025-2026
Decreto Municipal de nomeação nº 0130/2025/CC de
11 de fevereiro de 2025

Homologamos a presente Resolução de aprovação da
reelaboração do Regimento Interno do Conselho
Municipal de Educação de Coelho Neto Maranhão
conforme disposto no artigo 20 da Lei nº 827 de 27
de dezembro de 2024.

WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA
Secretária Municipal de Educação de Coelho Neto-
MA
Portaria de nomeação nº 002/2025

BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO-MA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO-MA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de
Coelho Neto Maranhão, recriado e reformulado pela
Lei nº 827 de 27 de dezembro de 2024 que revogou a
lei municipal nº 382 de 20 de dezembro de 1994,
revogou os artigos 19 e 20 da lei municipal nº 563 de
17 de novembro de 2008 e revogou a lei municipal nº
783 de 23 de março de 2022, é órgão normativo e
representativo, de natureza técnico-pedagógica e de
participação social, tem autonomia administrativa,
sendo integrado e vinculado ao Sistema Municipal de
Ensino de Coelho Neto e a Secretaria Municipal de
Educação de Coelho Neto/MA/SEMED.

§1º. O Conselho Municipal de Educação de Coelho
Neto/MA (CME-CN), cumprirá as funções normativa,
consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora e
fiscalizadora sobre a formulação, planejamento e
implementação das políticas educacionais do

Município.

I. Consultiva: Responder a consultas sobre alvará,
credenciamento e leis educacionais e suas aplicações,
submetidas a ele por entidades da sociedade pública
ou civil (Secretaria Municipal de Educação, escolas,
universidades, sindicatos, câmara municipal,
Ministério Público), cidadão ou grupo de cidadãos.

II. Propositiva: sugerir políticas de educação,
sistemas de avaliação institucional, medidas para
melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor
cursos de capacitação para professores etc.

III. Mobilizadora: estimular a sociedade no
acompanhamento dos serviços educacionais; informá-
la sobre as questões educacionais do município;
tornar-se um espaço de reunião de esforços do
executivo e da comunidade para melhoria da
educação.

IV. Deliberativa: aprovar regimentos e estatutos;
autorizar cursos, séries ou ciclos; e deliberar sobre os
currículos propostos pela Secretaria Municipal de
Educação.

V. Normativa: elaborar normas complementares às
nacionais em relação às diretrizes para regimento
escolar, determinar critérios para acolhimento de
alunos sem escolaridade e interpretar a legislação e
as normas educacionais, emitir pareceres, resoluções,
recomendações, diretrizes.

VI. Fiscalizadora: promover sindicâncias, solicitar
esclarecimento dos responsáveis ao constatar
irregularidades e denunciá-las aos órgãos
competentes (Secretaria Municipal de Educação,
Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara dos
Vereadores etc.).

§2º. O CME-CN é o órgão do Sistema Municipal de
Ensino e da Secretaria Municipal de Educação de
Coelho Neto/SEMED, responsável pela legislação
educacional, que regulamenta, fiscaliza, normatiza,
delibera, avalia e propõe medidas para melhoria das
políticas educacionais.

§3º. O CME-CN é um instrumento de ação social
atendendo a demandas da sociedade quanto a
transparência no uso dos recursos e a qualificação
dos serviços públicos educacionais. A sociedade civil
organizada, representada no conselho, torna-se
vigilante na defesa do direito de todos à educação de
qualidade social e na observância dos regulamentos e
leis federais, estadual e municipal.

§4º. O CME-CN em sintonia com as políticas nacional
e estadual, deve estar aberto à participação das
diversas tendências educacionais, o que o torna
representativo entre os habitantes do município e
perante os demais organismos de poder.

§5º. O CME-CN deve dividir com a população a
preocupação com a educação municipal na busca de



alternativas para os problemas existentes, evitando vínculo com partidos políticos, pois o Conselho Municipal de Educação é apartidário.

§6º. É competência do CME-CN, baixar normas complementares às nacionais, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino (LDB nº 9.394/1996, Art. 11º).

§7º. A elaboração, monitoramento e avaliação do PME - Plano Municipal de Educação de Coelho Neto/MA depende de mobilização de toda a sociedade coelhonetense, sendo o CME-CN um grande articulador no desencadear desse processo, juntamente com o Fórum Municipal de Educação e com a comissão designada para esse fim. O(a) Secretário(a) Municipal da Educação é o(a) principal responsável pela mobilização da sociedade civil organizada em prol do PME-CN.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA (CME-CN), é composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, entidades e segmentos representativos e, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, conforme segue abaixo:

I - Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

II - Um (1) representante de professores da Educação Infantil da rede pública de ensino.

III - Um (1) representante de professores da Educação Infantil da iniciativa privada, se houver no Município.

IV - Dois (2) representantes de professores do Ensino Fundamental da rede pública de ensino, sendo um dos Anos Iniciais e um dos Anos Finais.

V - Um (1) representante de professores das escolas do campo e quilombola.

VI - Um (1) representante de professores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos da rede pública de ensino.

VII - Dois (2) representantes dos profissionais da Educação Especial/Inclusiva e/ou de Entidades da Sociedade Civil de defesa dos direitos dos estudantes Público Alvo da Educação Especial/Inclusiva.

VIII - Dois (2) representantes de Gestores Escolares da rede pública de ensino, sendo um das escolas da zona urbana e outro das escolas do campo e quilombola.

IX - Dois (2) representantes de Coordenadores Pedagógicos da rede pública de ensino, sendo um das escolas da zona urbana e outro das escolas do campo e quilombola.

X - Um (1) representante de pais de alunos das escolas públicas municipais.

XI - Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais da Educação de Coelho Neto.

XII - Um (1) representante da sociedade civil.

XIII - Um (1) representante dos Conselhos Escolares da rede pública de ensino.

XIV - Um (1) representante do Conselho Tutelar.

XV - Um (1) representante do Poder Legislativo.

§1º - Os membros do Conselho constantes dos Incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções como conselheiros via Decreto Municipal.

§2º - Os representantes da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto-MA serão indicados pelo(a) Secretário(a).

§3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA não serão remuneradas e, em hipótese alguma os membros deste conselho poderão receber gratificações, jetons, diárias ou verbas de representação em razão da participação em reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho realizadas no município de Coelho Neto-MA.

§4º - Excepcionalmente, serão concedidos pagamentos de diárias aos membros do CME-CN quando estes oficialmente forem representar este conselho na Capital São Luís-MA, em outro município do Maranhão ou em outro Estado brasileiro.

§5º - As funções dos membros do Conselho são consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

§6º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§7º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA serão indicados pelo Plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta simples, para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

§8º - Cabe ao Secretário(a) Municipal de Educação de Coelho Neto-MA em articulação com o Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do CME-CN para o próximo quadriênio.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois (2) anos, permitida a recondução, por uma única vez



consecutiva.

Art. 4º - São Órgãos do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto (CME-CN):

I - Presidência (Presidente e Vice-Presidente).

II - O Conselho Pleno.

III - A Secretaria Geral (1º e 2º secretários).

IV - As Câmaras.

V- Comissão Permanente.

VI - Comissões Temporárias.

VII - Assessoria Técnica.

Art.5º - O CME-CN é organizado em sete (7) Câmaras e uma Comissão Permanente, na seguinte conformidade:

I. Câmara de Educação Infantil;

II. Câmara de Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

III. Câmara de Ensino Fundamental Anos Finais;

IV. Câmara de Educação do Campo e Quilombola;

V. Câmara de Educação Especial/Inclusiva;

VI. Câmara de Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

VII. Câmara de Educação em Tempo Integral;

VIII. Comissão de Legislação e Normas.

§1º - A Câmara de Educação Infantil, tem como campo de estudos, discussões, definições e deliberações referentes à creche e pré-escola.

§2º- A Câmara de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, tem como campo de estudos, discussões, definições e deliberações referentes aos anos iniciais do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, incluindo o ciclo de alfabetização.

§3º- A Câmara de Ensino Fundamental Anos Finais tem como foco os estudos, discussões, definições e deliberações referentes aos anos finais do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano.

§4º- A Câmara de Educação do Campo e Quilombola tem como foco os estudos, discussões, definições e deliberações referentes a Educação do Campo e Quilombola.

§5º- A Câmara de Educação Especial/Inclusiva tem como foco os estudos, discussões, definições e deliberações referentes a Educação Especial/Inclusiva.

§6º- A Câmara de Educação de Jovens, Adultos e Idosos tem como foco os estudos, discussões, definições e deliberações referentes a Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

§7º- A Câmara de Educação em Tempo Integral tem como foco os estudos, discussões, definições e deliberações referentes a Educação em Tempo Integral.

§8º- De acordo com a faixa de atendimento - etapa e modalidade da educação básica - cabe a cada uma das Câmaras:

I. Elaborar seu Planejamento e Plano de Trabalho

com foco na faixa de atendimento de sua competência;

II. Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e manifestar-se por meio de Parecer a ser apreciado para deliberação do Pleno;

III. Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

IV. Tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas para o Pleno;

V. Elaborar Minutas de Normas a serem apreciadas no Pleno, para aplicação no sistema municipal de ensino;

Art. 6º - Cada Câmara e Comissão Permanente será integrada por, no mínimo 3 (três) Conselheiros e no máximo 4 (quatro) Conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§1º - Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º - As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§3º - As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º - Os Pareceres e resoluções aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e das respectivas Câmaras, e quando normativos, serão homologados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Cada Câmara terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 1º - Há possibilidade de uma única reeleição imediata;

§ 2º - Em caso de ausência da Presidência das Câmaras, presidirá a sessão o Conselheiro Titular mais velho.

Art. 8º - Cada Câmara terá reunião por convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da própria Câmara ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único - Não haverá reunião de Câmaras, de Comissão Permanente ou Comissão Temporária no período reservado à Sessão Plenária, ou seja, do Conselho Pleno.

Art. 9º - A Comissão Permanente de Legislação e Normas é responsável por assessorar o Pleno no referente às normas e legislação nacional, estadual e municipal.

§1º - A Comissão Permanente poderá indicar temas e material para discussões no Conselho Pleno e/ou nas Câmaras;

§2º - Além dos 3 ou 4 Conselheiros que compõem a



Comissão Permanente, outros Conselheiros poderão integrá-la, a depender do assunto tratado.

Art. 10º - O Regimento das Sessões será aplicado, no que couber, nas Câmaras e Comissão Permanente.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Municipal de Educação tomadas no Conselho Pleno ou Sessões Plenárias, serão proclamadas pelo seu Presidente, sempre com base nos votos da maioria simples e terão a forma de resoluções e pareceres, conforme o caso.

Art.11 - Poderão ser constituídas Comissões Temporárias, com objetivo definido, por iniciativa do Presidente do Conselho ou de 2/3 (dois terços) do CME-CN.

§1º - As Comissões Temporárias poderão ser constituídas de Titulares e de Suplentes.

§2º - Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno, especialistas não membros do Conselho, para integrar Comissões.

Art. 12- O CME, tem sede e foro em Coelho Neto — MA e jurisdição em todo território Municipal.

Art. 13 -O mandato de conselheiro será considerado extinto antes do prazo por:

I- Morte;

II - Renúncia;

HI - Ausência injustificada de três sessões consecutivas ou seis intercaladas incluindo extraordinária, num período de 12 meses;

IV - Contumácia na retenção de processos, além dos prazos regimentais;

V - Mudança de domicílio para fora do município;

VI - Desligamento da entidade a qual representa.

Parágrafo Único — O conselho pleno, ao declarar extinto um mandato, fará comunicação à entidade ou instituição a que pertence o então conselheiro, que tomará às devidas providências, especialmente indicando os novos nomes para designação pelo Executivo Municipal.

Art. 14 - Compete aos conselheiros:

I- Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, dos debates, votar nas deliberações do Pleno do CME;

II - Relatar os processos que sejam distribuídos;

III - Propor questões de ordem;

IV - Requerer vistas de processos e atendimento de discussão ou votação;

V- Integrar comissões;

VI - Fazer indicações e propostas sobre matéria de competência do conselho;

VII - Auxiliar o(a) presidente no desempenho de suas atribuições;

VIII - Participar como presidente, relator(a) ou como

membro de comissões analisadoras de processos voltados para apreciação e emissão de parecer sobre matérias educacionais demandas para manifestação do CME.

IX - Cumprir e fazer cumprir este regimento, bem como desempenhar outras atribuições pertinentes ao trabalho do CME.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias serão realizadas sempre na última quinta-feira de cada mês, em primeira chamada às 14:30 horas com a presença de maioria simples dos membros do CME e/ou em segunda chamada às 15:00 horas, com o quantitativo de membros presentes, para tratar e deliberar sobre a pauta definida no edital de convocação, o qual deverá ser publicado com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 15 - O Conselho Pleno é constituído pela totalidade dos conselheiros, tendo como competência:

I - Fixar, no âmbito das suas competências, diretrizes para desenvolvimento da educação no município, observando a legislação própria;

II - Aprovar o Plano Municipal de Educação;

III - Deliberar sobre as pautas da política municipal de educação e da educação escolar do sistema municipal de ensino

Estudos.

Art. 16 - A presidência, exercida pelo presidente, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades de CME.

Art. 17 - o presidente, vice-presidente, 1º secretário (a) e 2º secretário (a), serão eleitos em votação aberta, por maioria simples dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho Pleno para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§1º - Ocorrendo empate, considere-se eleito o conselheiro que a maior idade ou mais idoso.

§2º - A posse do presidente, vice-presidente, 1º secretário (a) e 2º secretário (a), ocorrerão automaticamente após a votação.

§3º - Interrompendo-se o mandato do presidente, assume a presidência, pelo restante do mandato, o vice-presidente.

Art. 18 - Compete ao presidente:

I - Representar o CME em solenidade e atos oficiais podendo delegar esta atribuição ao vice-presidente ou a outro conselheiro;

II - Presidir as reuniões do conselho pleno;

III - Distribuir os trabalhos, constituir comissões e designar os seus membros;



IV - Comunicar ao Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, as deliberações do CME, para as providências cabíveis;

V - Submeter ao Secretário (a) Municipal de Educação as resoluções que dependem de sua homologação;

VI - Assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinente ao CME;

VII - Preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME;

VIII - Superintender as atividades da secretaria executiva;

IX - Despachar o expediente do CME, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;

X - Manter correspondência em nome do CME;

XI - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em Lei ou inerentes ao cargo.

Art. 19 - Caberá ao vice-presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por está impedido ou licenciado e/ou na ausência do presidente.

Art. 20 - Sempre que o presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou deste se ausentar, o vice-presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Parágrafo Único: O vice-presidente completará o mandato do presidente em caso de vacância.

Art. 21 — São atribuições do (a) 1º Secretário (a) Geral:

I - Auxiliar o Presidente do CME na condução do plenário;

II - Acompanhar o andamento das comissões permanentes ou transitórias e grupos de trabalho formados pelo CME;

III - Acompanhar via Secretaria-executiva, as deliberações do Plenário do CME;

IV- Secretariar as reuniões, as assembleias e demais trabalhos do CME, registrando-as em ATA e colhendo as devidas assinaturas.

V- Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas do CME;

VI- Verificar instrução do processo e encaminhá-los ao presidente e às comissões;

VII - Organizar, para a aprovação do presidente, a pauta das reuniões do Conselho Pleno do CME;

VII - Tomar as providências administrativas necessárias às instalações das reuniões do Conselho Pleno e das comissões;

VIII - Assistir o presidente durante as plenárias e sempre que necessário;

IX - Assessorar o presidente na fixação de diretrizes e

dos assuntos de sua competência;

X - Adotar ou propor medidas que a objetivem o aperfeiçoamento dos serviços ofertados pelo CME;

XI - Efetuar ou promover diligência inerente as suas funções;

XII - Promover adequada distribuição dos trabalhos entre os membros conselheiros ou entre os servidores do órgão;

XIII - Elaborar o relatório anual de atividades do CME;

XIV - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídos pelo presidente do órgão.

Parágrafo único: O 2º Secretário (a) substitui-lo-á o 1º Secretário (a) em caso de vacância e/ou desempenhar suas atribuições nas ausências e/ou impedimentos do 1º secretário(a).

Art. 22 - As comissões são órgão do CME, constituídas mediante portaria da presidência e funcionará na forma disposta neste regimento.

Art. 23 - O CME poderá constituir Comissões Permanentes ou Temporárias, compostas de no mínimo, três membros e destinadas ao desempenho de tarefas especiais, de acordo com as necessidades do Órgão.

§1º- As comissões terão um relator designado pela autoridade competente, com atribuições de lavrar Atas das sessões e tomar providências necessárias ao seu bom funcionamento administrativas.

§2º- Sempre que se fizer necessário, os membros de uma comissão poderão acumular às funções como integrantes de outra.

§3º - as deliberações das comissões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§4º - As Comissões Temporárias reunir-se-ão de acordo com necessidade e urgência do tema em estudos

§5º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão quinzenalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente.

§6º - As reuniões das comissões instalam-se com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 24 — As Comissões Temporárias terão seus membros indicados pelo presidente e aprovados pela plenária, bem como a quantidade dos membros de acordo com as necessidades dos assuntos em questão, dos quais, pelos menos um, seja integrante de colegiado.

Parágrafo Único - As Comissões Temporárias podem ser constituídas para:

I- Assunto em caráter de urgência, sendo que pelo menos um de seus membros seja integrante do Colegiado;



- II- Apurações de fatos determinantes, mediante sindicâncias ou inquérito;
- III- Representação externa do CME, nos atos a que este deva comparecer,
- IV- Exames de matérias relevantes, com a participação de autoridades ou pessoas especialmente convidadas;
- V- Missões especiais.

Art. 25 - A Assessoria Técnica é o setor diretamente vinculado ao Conselho Municipal de Educação, encarregado de prestar a assessoria técnica necessária ao pleno funcionamento e atuação do Conselho Pleno, das Câmaras e das Comissões, dentre suas atribuições estão:

- I - Prestar assessoria técnica educacional a presidência, aos conselheiros e a equipe técnica administrativa do CME-CN quanto ao funcionamento do CME e ao cumprimento das atribuições legais do CME, na elaboração de documentos, elaboração do regimento interno, composição das câmaras, planejamento, realização das reuniões ordinárias, extraordinárias, plenário, orientações para elaboração de pareceres, resoluções, normativas, entre outros documentos;
 - II - Orientar e realizar a formação dos conselheiros e profissionais do CME;
 - III - Orientar para manter o CME oficialmente vinculado a UMCME;
 - IV - Prestar consultoria e assessoria aos membros da Equipe técnica administrativa e assessoria e a presidência do CME-CN e manter a relação institucional da SEMED com o CME-CN.
 - V - Realizar estudos e levantamentos relacionados com as competências do CME;
 - VI - Revisar e analisar os processos, quanto à forma e ao conteúdo, antes de serem distribuídos aos conselheiros, emitindo despachos e relatórios a respeito;
 - VII - Selecionar a legislação e jurisprudência relativas ao ensino;
 - VIII- Fornecer aos interessados informações referentes à instrução dos processos;
 - IX - Colaborar na solução de problemas técnico-legais aos quais forem submetidos ao CME;
 - X - Outras atribuições correlatas a função de Assessor(a) Técnico do CME-CN.
- Parágrafo único: Compõe a assessoria técnica um(a) professor escolhido pelo(a) Secretário (a) Municipal de Educação mediante proposta do presidente do CME, entre pessoas qualificadas do quadro do Magistério para desempenhar tal função, com remuneração adequada.

Art. 26 - O setor de apoio administrativo está encarregado de oferecer suporte burocrático às atividades do CME, compete:

- I - Manter controle de movimento e utilização de bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade do CME;
- II - Adotar providências administrativas de apoio à realização das reuniões do plenário do CME e das comissões;
- III - Exercer atividades relativas à digitação e tipografia de documentos do interesse do CME;
- IV - Zelar pela manutenção preventiva e corretiva de moveis, equipamento e instalações do CME;
- V - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário (a) Executivo (a)
- VI - Receber, conferir, registrar e distribuir os processos,
- VII - expedir a correspondência;
- VIII - Providenciar o arquivamento de processos e de outros documentos;
- IX - Zelar pela organização e segurança de material arquivado;
- X - Adotar medidas visando à guarda e o empréstimo do material bibliográfico e permanente de propriedade do CME;
- XI - Atender ao pedido de informações sobre a tramitação de processos e de outros documentos;
- XII - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário (a) Executivo (a) ou pelo(a) Presidente do CME.

Art. 27 - As sessões do CME serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias poderão assumir o caráter de especiais, solenes, pública ou secretas.

Art. 28 - As sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixados por edital do Presidente do CME, aprovada por maioria simples dos conselheiros em exercício.

Parágrafo Único — Não haverá sessões ordinárias no mês de janeiro.

Art. 29 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Executivo Municipal, do(a) Secretário (a) Municipal de Educação, do Presidente do Conselho ou 1/3 dos conselheiros em exercício com antecedência mínima de três dias caso extrema urgências, e nelas só poderão ser discutidas e votadas os assuntos que determinam sua convocação.

Art. 30 - As sessões especiais serão destinadas à



posse de novos conselheiros e a eleições e posse de novo presidente, vice-presidente e primeiro e segundo secretário geral do CME.

Art. 31 - As sessões solenes destinar-se-ão à comemoração ou homenagem se serão convocadas pela presidência ou requeridas por um conselheiro, neste caso com a aprovação do plenário.

Art. 32 - As sessões serão públicas, podendo o CME realizar sessões secretas ou transformar a sessão secreta por decisão do plenário.

Art. 33 - As sessões secretas serão realizadas a portas fechadas, permitidos apenas a presença dos conselheiros.

§1º- Após a abertura da sessão secreta, a plenária decidirá se a matéria deve continuar a ser tratada secretamente; caso contrário passa a ser pública.

§2º- A ata da sessão secreta, após lavrada pelo conselheiro designado secretário ad hoc pelo presidente, será aprovado na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos conselheiros presentes.

Art. 34 - Às sessões serão instaladas com a presença de metade mais um dos conselheiros em exercícios, exceto as solenes que independe de quórum.

Art. 35- As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração de duas horas.

§1º- A sessão poderá ser prorrogada por decisão do plenário.

§2º- A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltarem o número legal ou ocorrer algo que a juízo do presidente, assim o exija.

Art. 36 - As sessões serão presididas pelo presidente do CME que:

I - Dirigirá os trabalhos;

II - Concederá a palavra aos conselheiros;

III - Velará pela ordem do recinto;

IV - Resolverá, soberanamente, as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao plenário.

Art. 37 - À hora regimental, verificada a presença de conselheiros em número legal, o presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Caso não haja número legal de conselheiros, o presidente aguardará 30(minutos) minutos e se persistir a falta de quórum, determinará a convocação de 2ª chamada e realizará a reunião conforme definida neste Regimento.

Art. 38 - Durante a sessão só poderão usar a palavra os conselheiros e pessoas convidadas e tomar parte da sessão, devendo o presidente advertir ou solicitar

a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.

Art. 39- Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do presidente.

Art. 40 - É facultado ao presidente conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§1º - O aparte, quando permitido pelo presidente, deverá ser breve e conciso.

§2º Não serão permitidos apartes negados pelo presidente nem discussões paralelas.

Art. 41 - Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, poderá os conselheiros levantar questões de ordem, vedados os apartes.

§1º - Se não puder ser resolvida, de imediato, a questões de ordem levantada, poderá o presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

§2º - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento de discussões ou prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver após a decisão de ordem.

§3º - Quanto à inobservância de expressa disposição regimental, caberá reclamações de qualquer conselheiro, sem apartes.

§4º - As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser comentadas na mesma sessão.

Art. 42 - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I- Expediente;

II- Ordem do dia.

Parágrafo Único — As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo presidente.

Art. 43 - Das sessões serão lavradas Atas pelo (a) Secretário (a) Geral, a serem assinadas pelo presidente e pelos conselheiros que as aprovarem.

Art. 44 - O expediente terá a duração máxima de sessenta minutos e obedecerá a seguinte ordem:

I - Abertura da sessão;

II - Leitura, discussão e votação da Ata de sessão anterior;

II - Leituras de expediente;

III - Comunicação de Presidência;

IV - Comunicação dos Conselheiros;

V - Apresentação de projetos, indicações, requerimento, propostas, estudos e demais proposições de membros do CME;

VII - Resenhas de comissões.

§1º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser encaminhada ao presidente antes de



sua aprovação.

§2º- Posta a Ata em discussão, será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver impugnação.

§3º - Após aprovada, a Ata será assinada pelo presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 45 - O presidente compartilhará a versão em PDF (digital) no grupo do Whats App do CME e/ou distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará, vista, a requerimento de qualquer dos Conselheiros.

Art. 46 - Durante o Expediente, o conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de três minutos, prorrogáveis a juízo do presidente.

Art. 47 - Antes de cada reunião, será dada ciência aos Conselheiros da respectiva ordem do dia, a qual será organizada pelo presidente.

§1º - A ordem do dia obedecerá à seguinte disposição:

I - Matéria em regime de urgência;

II - Redações finais adiadas;

III - votações adiadas;

IV- Discussões iniciadas;

V - Matéria a ser discutida e votada;

VI - Encerramento da reunião.

§2º- Em caso de urgência ou de alta relevância, considerada sua procedência e oportunidade, o presidente poderá alterar a sistemática estabelecida neste artigo.

§3º - A concessão de urgência dependerá de propostas do presidente ou de requerimento por 1/3 dos conselheiros em exercício, aprovado pelo plenário.

§4º 1º- O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação na mesma sessão em que for apresentado.

§5º- Aprovado o requerimento de urgência, o presidente providenciará a inclusão da matéria da Ordem do Dia da mesma sessão, se houver impossibilidade na subsequente.

§7º - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

I - Posse de conselheiros;

II- Inversão preferencial;

III - Inclusão de matéria relevante;

IV - Adiamento;

V - Exclusão de matéria.

§8º - O requerimento de inversão preferencial será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do plenário.

§9º - No caso de matérias de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o presidente com

aprovação da Plenária, incluí-la na Ordem do Dia da sessão que estiver em curso.

§10º - Aprovada a inclusão de matéria, o presidente suspenderá pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§11º- A relevância na dispensa de parecer, ou indicação fundamental sobre a matéria podendo o presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

§12º - O adiantamento de discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§13º - Se iniciado o julgamento, for suscitado questão preliminar ou prejudicial, ela dever ser discutida e votada antes da matéria principal.

§14º - Os Conselheiros podem intervir nos debates para:

I- Falar sobre a matéria em discussão;

II - Apresentar emendas, proposições regulamentos, reclamações ou explicações;

III - Formular partes, se autorizadas;

IV - Levantar questões de ordem;

V - Encaminhar votação.

§15º - Nenhum conselheiro pode usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo presidente.

§16º - No caso de aparte, o presidente poderá conceder, ou não, o aparte solicitado.

§17º - Ao Presidente cabe impedir que as discussões paralelas prosperem.

§18º - As emendas apresentadas podem ser:

I - Supressivas, quando objetivem a retirada parcial da proposição;

II- Substitutivas, quando visem transformar, no todo ou em parte, o texto da proposição;

III - Aditivas, quando acrescentem disposição sem prejuízo de sua substância.

§19º - Sobrevindo impasse no julgamento, motivado pelos debates ou por força maior, o presidente o transferirá para a reunião imediatamente seguinte.

§20º - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I- Dez minutos aos relatores;

II - Três minutos a cada um dos demais conselheiros;

III- com três minutos para aparte.

§21º - Será facultada apresentação de emendas durante discussão. A emenda será apresentada por escrito e devese referir-se, especialmente, ao assunto



em discussão, podendo ser destacada, para construir proposição em separado, aquela que o presidente não julgue pertinente.

§22º - Não havendo mais oradores, o presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará sua votação,

Art. 48 - Salvo os casos previstos neste artigo, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes, a metade mais um dos Conselheiros em exercícios.

§1º - Dependerá de voto da maioria absoluta dos membros do CME as deliberações que versarem sobre:

I - O adiamento por uma semana independentemente da consulta ao plenário.

II - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

III - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro.

IV - Não se admitirá pedido de adiamento de matéria submetida ao regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo plenário.

§2º - O Conselheiro que desejar visto de matéria em discussão deverá requerê-la antecipadamente e por escrito.

§3º - Havendo pedido de visto, o presidente determinará entrega do processo e respectivo parecer ao requerente, ficando o julgamento adiado para a seção seguinte.

§4º - Cada conselheiro somente poderá pedir visto de um processo uma única vez.

§5º - O conselheiro que requerer visto obriga-se a devolver o processo de modo a ser incluído na pauta da sessão imediatamente seguinte.

Art.49 - Não haverá sessão de comissão durante período reservado à Ordem do Dia.

Art. 50 - Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação de Ordem do Dia.

Art. 51 - Em cada item da pauta, o presidente anunciará a matéria e, em seguida, a discussão e votação regimental.

§1º. Para discussão e votação será exigida a maioria dos Conselheiros em exercícios.

§2º. Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição inclusive sua redação final, respeitando as exceções neste Regimento.

§3º. O Conselheiro Suplente na ausência de seu titular poderá substituí-lo e terá direito de votar nas sessões, mas não poderá ser votado.

§4º - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos e da votação em matéria de interesse de pessoas e das quais sejam representantes civil, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa.

§5º - O conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

§6º - Após anunciar a matéria em discussão, o presidente concederá a palavra aos que solicitarem.

§7º - Considera-se favorável o voto concordante com as conclusões do relator, ainda que haja restrições ou em separado, e contrário, o que diverge destas conclusões.

§8º - Os processos de votação serão:

I - Simbólicos;

II - Nominais;

III - Por escrutínio secreto.

§9º - O processo comum de votação será simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação do presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo plenário:

a) Na votação simbólica, o presidente solicitará que os conselheiros a favor levantem a mão e os discordantes permaneçam como estão.

b) - Em seguida à votação, proclamará seu resultado.

c) Se o presidente ou algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamando, pedirá imediatamente verificação que será realizada pelo processo nominal.

§10º - Na votação nominal os conselheiros responderão sim ou não à chamada feita pelo secretário (a), o qual anotará as respostas e passará a lista ao presidente para proclamação de resultado.

§11º - Será lícito ao conselheiro retificar o seu voto



antes de proclamado o resultado de votação.

§12º - as declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviadas à Mesa, por escrito, para efeito de registro.

§13º - À votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovados pelo plenário.

§14º - O presidente, ou seu substituto, terá o direito de voto, inclusive o voto de minerva, em caso de empate.

§15º - Será considerado favorável o voto com restrições/ressalvas ou o voto pelas conclusões, devendo o conselheiro, neste caso, fundamentar, por escrito, seu ponto de vista, para o devido registro.

Criado pela Lei nº 709/2018

§16º - Poderá o conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de três minutos, antes, de iniciado o referido processo.

§17º - Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

§18º - Na votação terá preferência o substitutivo que dará lugar à votação da proposição original.

§19º - Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

§20º - A votação uma a uma das emendas seguirá a seguinte ordem:

- a) emendas supressivas;
- b) emendas substitutivas;
- c) emendas aditivas;
- d) emendas de redação.

§21º - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir, de pronto, redação final pelo relator, será apreciada no mérito de sua redação final adiada para votação subsequente.

§22º. Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§23º - No caso de não ser aprovado o parecer do relator, o presidente designará um conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

Art. 52 - As deliberações dos(as) Relatores(as) conselheiros(as) do CME-CN revestem-se na forma de parecer, expressando sua opinião conclusiva sobre a matéria que lhes foi submetida.

§1º- Os pareceres serão apresentados por escrito, o qual deverá ser lido pelo(a) Relator(a) no Conselho Pleno do CME, caso haja dúvidas, o relator prestará verbalmente os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer conselheiro.

§2º. Os pareceres deverão conter:

- I - Uma parte expositiva, em forma de histórico e relatório;
- II - A fundamentação de fato e de direito;
- III - O voto do(a) Relator(a).

§3º - Se vencido o voto do(a) relator(a) cabe ao autor do voto vencedor redigir o parecer aprovado.

§4º - Os pareceres têm numeração própria, renovada anualmente, e são datados e assinados

Pelo(a) relator(a), demais membros integrantes da Comissão designada pela Presidência do CME para tal fim quando se fizer necessário.

Art. 53 - As deliberações de Plenário reverterem-se da forma de resolução quando tiverem caráter normativo ou decisório.

§1º- Nos demais casos, as deliberações são simplesmente registradas em Ata.

§2º - As resoluções são numeradas por ordem cronológicas anualmente, e datadas e assinadas pelo(a) relator(a), pela Presidência do CME e demais membros do Conselho presentes e participantes do Conselho Pleno e, posteriormente encaminhadas para assinatura e homologação pelo (a) Secretário Municipal de Educação e, para posterior publicação no Diário Oficial do Município, quando assim se fizer necessário.

Art. 54 - A interposição e o julgamento de recursos contra decisões emanadas do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto obedecerão ao disposto neste artigo:

§1º- As decisões do CME poderão ser objetos de recursos, com pedido de reconsideração e revisão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo de quinze dias ocorridos, contado a partir da data da publicação da decisão ou da data em que a parte



interessada tiver ciência da decisão, quando se tratar de matéria não sujeita a publicação no Diário Oficial.

§2º- O presidente do CME poderá indeferir, o pedido de reconsideração que:

- I - Tiver dado entrada fora do prazo estimulado parágrafo anterior;
- II - Estiver sendo formulado pela segunda vez;
- III - For apresentado fora do padrão legal.

§3º - Recebido pelo do CME, o pedido de reconsideração, será este, depois de juntado ao processo respectivo, encaminhado para a apreciação preliminar, cabendo ao Plenário do CME a decisão final:

- I - A apreciação preliminar de que trata este parágrafo será feita à vista de parecer a ser oferecido por conselheiros diversos daqueles que atuaram inicialmente no processo.
- II- Os pareceristas de que trata o inciso anterior terão prazo de cinco dias corridos para emitir o seu pronunciamento por escrito.
- III- Os recursos terão tramitação preferencialmente sobre qualquer outra matéria.

§4º- Mediante proposta de qualquer membro do Colegiado, as decisões do CME poderão ser revistas quando tiver ocorrido erro de fato ou de direito.

§5º- A proposta de que trata o parágrafo anterior somente será apreciada se a tramitação for aprovada por metade mais um dos conselheiros.

§6º - Se aprovada à tramitação de que trata o parágrafo anterior, o conselheiro interessado deverá apresentar parecer consubstanciado a alteração por ele proposta.

Art. 55 - Os titulares do órgão técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto (SEMED) deverão:

- I - Prestar ao CME, pessoalmente, ou através dos servidores que indicarem a assistência que lhes seja solicitada;
- II - Participar, quando convocados, mas sem direito a voto, das reuniões do plenário e das comissões para prestar os devidos esclarecidos e/ou para apresentação de documentos oriundos de iniciativa da SEMED, a exemplo do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino que entrará em vigor no ano letivo vindouro.

Art. 56 - Os serviços de apoio técnico-administrativo as atividades do CME poderão ser executados por servidores da Secretaria Municipal de Educação

(SEMED), posto à sua disposição por solicitação do Presidente.

Art. 57 - Presente o (a) Secretário (a) de Educação à reunião do Plenário ou de Comissões, dar-se-á preferência a apreciação de assuntos por ele(a) expostos.

Art. 58 - O CME suspenderá suas atividades no mês de janeiro, a título de recesso.

§1º - Durante o recesso de que trata este artigo, poderá o CME ser convocado por seu presidente, por ofício ou por solicitação do Prefeito Municipal, do(a) Secretário (a) Municipal de Educação ou por solicitação de dois terços dos membros do CME.

§2º - No período de recesso, e na impossibilidade de reunião presencial, o presidente decidirá ad referendum do CME e/ou que a reunião seja realizada pelo Plenário Virtual do CME, ou seja que a reunião seja realizada remotamente por meio da plataforma Google Meet e/ou outra plataforma adotada, desde que o procedimento seja justificado pela urgência da matéria.

§3º - Excepcionalmente, ao longo do ano, o CME poderá realizar reuniões remotas nos moldes especificadas no parágrafo anterior, não ultrapassando o número máximo de duas (2) reuniões ordinárias e/ou de três reuniões extraordinárias ano em curso.

Art. 59 - Aos membros do CME é assegurado livre acesso aos locais onde são desenvolvidas atividades de ensino e da educação, direta ou indiretamente vinculadas à administração municipal.

Art. 60 - Os documentos, consultas e/ou matérias dirigidas e/ou submetidas ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e manifestação, serão recebidos e protocolados na Sede do CME, das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, observados os dias úteis de funcionamento do CME.

§1º - O protocolo de expediente do CME será feito em livro próprio ou por meio de outra forma similar adotada, e deverá constar no mínimo de:

- I - Nº de protocolo;
- II - Tipo de documento;
- III - Identificação do interessado;
- IV - Assunto;
- V - Data de entrega/Recebimento/Entrada.

§2º - Após o protocolo, o expediente (documento etc.) será encaminhado ao Presidente do Conselho para conhecimento e análise.

§3º - Após análise, o Presidente poderá, de acordo com a natureza do assunto, encaminhar para:

- I - conhecimento e manifestação da Secretaria



Municipal de Educação, antes de ser submetido às deliberações em plenária do CME;

II - Deliberação em reunião ordinária do CME;

III - Deliberação em reunião extraordinária do CME.

§4º - Na deliberação em reunião do Conselho, deverá ser estipulado o prazo para a conclusão do expediente.

§5º - Concluindo o processo, o expediente será devolvido ao solicitante, para conhecimento e, a seguir, devidamente arquivado.

Art. 61 - A iniciativa de petição para deliberação do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto, afora outras previstas em lei, compete:

I - Ao Chefe do Executivo municipal (Prefeito/a);

II - Ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

III - Ao Conselheiro do CME;

IV - A quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada e, protocolada junto ao CME.

Art. 62 - Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário do CME, constituem-se em documentos como forma de indicativos, pareceres e resoluções e serão assinados pelo(a) Presidente.

§1º. - Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas a expansão e melhoria do ensino, ou que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado.

§2º. - Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação se pronuncia se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar o Sistema Municipal de Ensino. Devendo, o parecer conter: ementa, relatório de análise da matéria, conclusões e o voto do(a) Relator(a) ou da comissão.

§3º. - Resolução é o ato de corrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino sobre matéria de competência do Conselho Municipal de Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do colegiado e tem força de lei.

§4º. - Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação terão numeração corrida, renovada anualmente e como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 63 - Funcionário em caráter permanente, a Presidência e o Setor Administrativo do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto, salvo durante o recesso anual, o que será no mesmo período do recesso escolar (15 dias do mês de julho) e das férias escolares (30 dias do mês de janeiro).

§1º. - O comparecimento dos conselheiros às seções serão comprovadas pela assinatura no livro de

presenças, bem como a Secretaria do CME poderá emitir declarações de presença ao término de cada reunião realizada para serem entregues aos Conselheiros solicitantes.

§2º. - O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelos membros do conselho e demais presentes.

Art. 64 - As omissões e dúvidas de interpretação quanto à execução das determinações deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As decisões do Plenário sobre omissões e interpretações deste regimento interno serão registradas e anotadas em livro próprio, passando a construir precedentes, que deverão ser observados.

Art. 65 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada, em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 66 - Este Regimento, aprovado pelo plenário do CME, homologado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação de Coelho e, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Coelho Neto-MA, 29 de maio de 2025.

Prof.^a Esp. Jane Lima dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA (CME-CN)

Ato de nomeação Decreto Municipal nº 0130/2025/CC de 11 de fevereiro de 2025

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto			UF: MA
ASSUNTO: Aprova o Regimento único das escolas municipais da Rede Municipal de Ensino de Coelho Neto-MA.			
COMISSÃO: Eliana da Conceição Silva (Presidente); Maria das Mercês Barroso Cruz (Relatora); Emmanuelle Tatiana Batista Oliveira (membro)			
PROCESSO nº: 05/CME/2025			
PARECER Nº: 05/CME/2025	COLEGIADO: CME	A P R O V A D O E M : 29/05/2025	

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED),



através do Ofício nº 080, de 22 de maio de 2025, encaminhou o documento base solicitando à apreciação deste Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA a aprovação do Regimento Único das escolas municipais da Rede Municipal de Ensino de Coelho Neto-MA.

O Regimento apresentado para análise foi elaborado democraticamente por uma Comissão formada por representantes das coordenações pedagógicas, setores técnicos e jurídico da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), das escolas públicas municipais do campo, quilombola e da zona urbana, de tempo parcial e de tempo integral (gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, agentes administrativos), do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais em Educação de Coelho Neto-MA, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar, de Representantes de pais de alunos.

O presente documento legal, elaborado coletivamente em 2024, destina-se a todas as unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de tempo parcial e de tempo integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto - MA, constituindo-se como um dispositivo regimental que disciplina a normatização do funcionamento administrativo e pedagógico desses estabelecimentos de ensino, à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB nº 9.394/96, das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e suas respectivas modalidades de ensino, Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, do Plano Municipal de Educação, da Lei Brasileira de Inclusão, da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, da Política Nacional de Igualdade Racial, do Estatuto do Servidor Público Municipal, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (Lei nº 556, de 05 de abril de 2008), dentre outros documentos legais vigentes, bem como observando o que preconiza a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA), as Resoluções do Conselho Municipal de Educação e a Proposta Curricular Pedagógica do Município de Coelho Neto -MA.

O Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Coelho Neto-MA é o documento que orienta e organiza todo o trabalho desenvolvido nas unidades de Ensino, ou seja, regulamenta a ação educativa nas dimensões técnico-administrativas e pedagógicas, na perspectiva da organização curricular, estabelecendo direitos e deveres dos sujeitos envolvidos no processo de escolarização. Fundamentado na legislação vigente, de caráter

democrático, foi construído coletivamente, com a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar, da SEMED, da sociedade civil e de órgãos públicos que defendem a educação como direito de todos e defendem os direitos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Assim, esse documento merece especial atenção por estabelecer direitos, deveres, atribuições e responsabilidades para os discentes, docentes, coordenadores pedagógicos, secretários escolares, gestores escolares e demais profissionais da educação, enfim, para todos os sujeitos que compõem os diferentes segmentos escolares, bem como pontua regras para o funcionamento e diretrizes para a elaboração do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica de cada unidade escolar. Para tanto, baseia-se nos princípios éticos associados aos princípios da legalidade, imparcialidade, da proteção integral às crianças e aos adolescentes, da gestão democrática/participativa, da dignidade da pessoa humana.

Este documento sistematizado pela Comissão de Elaboração do Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Coelho Neto-MA, sob o acompanhamento e aprovação do Conselho Municipal de Educação e pela Câmara Municipal de Vereadores, apresenta orientações em sintonia com a política educacional brasileira, maranhense e Coelhonetense, contemplando suas finalidades e objetivos, a organização do trabalho pedagógico/administrativo e os segmentos que compõem toda comunidade escolar.

Diante do exposto, a Senhora presidente do CME-CN, Prof.^a Jane Lima dos Santos, designou os membros da Comissão para tratar dessa pauta e encaminhou cópia do aludido Regimento único das escolas de Coelho Neto para leitura e análise pelos demais membros do CME para subsidiar a análise e voto dos membros do CME acerca do parecer da relatora a respeito desta matéria em tela.

2. Considerações da Relatora

A proposta encaminhada regimenta as escolas de tempo parcial e de tempo integral que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental, as modalidades de ensino Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial/Inclusiva, Educação em Tempo Integral, apresentando a construção do primeiro regimento único das escolas municipais de Coelho Neto, o que documento em vigor ainda tinha sido elaborado pela Rede Estadual do Maranhão. O texto desse regimento construído a muitas mãos contempla, especialmente às adequações legais e



atualizações contextuais da Rede Municipal, bem como da sociedade atual.

O Regimento único das escolas municipais de Coelho Neto encontra-se em condições de aprovação. O CME ressalta que Este Regimento Escolar aprovado será encaminhada de volta para à SEMED, que deverá providenciar e encaminhar cópia às Escolas Municipais, de preferência no formato de livro, bem como envie antes acompanhado do respectivo projeto de lei para a Câmara Municipal de Vereadores para ser aprovado como lei municipal. E, alerta-se à Mantenedora que cada Estabelecimento de Ensino deverá dar ampla divulgação do Regimento Escolar a toda a comunidade escolar e cada estabelecimento, poderá construir normas complementares as contidas neste Regimento único, uma vez que uma documento desta natureza não dar conta de atender as especificidades das realidades vivenciadas em cada escola municipal de Coelho Neto.

Isto posto, submeto este parecer referente à aprovação do Regimento único das escolas municipais da Rede Municipal de Ensino de Coelho Neto-MA à apreciação e deliberação do PLENO DO CME, sintetizado no voto abaixo exarado.

II - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão vota pela aprovação do Regimento único das escolas municipais da Rede Municipal de Ensino de Coelho Neto-MA., na forma deste Parecer e da Resolução em anexo, da qual é parte integrante, submetendo-os a aprovação dos demais conselheiros do CME-CN.

Coelho Neto-MA, 29 de maio de 2025

Conselheira Eliana da Conceição Silva - Presidente da Comissão

Conselheira Maria das Mercês Barroso Cruz - Relatora

Conselheira Emmanuelle Tatiana Batista - Membro

III - DECISÃO DO PLENO DO CME

O Pleno do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA aprova por unanimidade, o voto da Comissão.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2025.

Prof.ª Jane Lima dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA (CME-CN)

Biênio 2025-2026

Ato de nomeação Decreto Municipal nº 0130/2025/CC de 11 de fevereiro de 2025

Relação nominal e assinatura dos membros titulares e suplentes presentes na Reunião do Pleno do CME/Coelho Neto-MA em 29/05/2025

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular 1 - Eliana da Conceição Silva

Titular 2 - Railson Rodrigo Lima Vaz

Suplente 1 - Francisco Jhonnata da Silva Monteiro

Suplente 2 - Alan Gomes da Costa

Representante de professores da Educação Infantil da rede pública de ensino

Titular - Francisco das Chagas Araújo

Suplente - Rosilene de Azevedo Nunes

Representante de professores da Educação Infantil da iniciativa privada

Titular: Darlane Lima dos Santos

Suplente: Ester da Silva Costa

Representantes de professores do Ensino Fundamental da rede pública de ensino

Titular 1: Ana Gardênia Machado

Suplente 1: Aluísio Alves Lima

Titular 2: Francisco Cássio Pereira Costa



Suplente 2: Eulina da Silva Lima	Suplente 2: Allis Regilda dos Santos Bacelar
Representante de professores das escolas do campo e quilombola	Representantes de Coordenadores Pedagógicos da rede pública de ensino
Titular: Emmanuelle Tatiana Batista Oliveira	Titular 1 - Wilany da Silva Lima
Suplente: Antônia Bandeira Batista	Titular 2 - Regina Sandra pereira dos Santos
Representante de professores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos da rede pública de ensino	Suplente 1 - Audinéia Ferreira da Silva da Silva Crateús
Titular - José Valdene Costa	Suplente 2 -- Natália Maria Lima de Carvalho Becker
Suplente - Janaina pereira Cardoso	Representante de pais de alunos das escolas públicas municipais
Representantes dos profissionais da Educação Especial/Inclusiva e/ou de Entidades da Sociedade Civil de defesa dos direitos dos estudantes Público Alvo da Educação Especial/Inclusiva	Titular: Santana Gomes da Costa Borges
Titular 1 - Antônio Valdevan pereira Almeida	Suplente: Elisabete Ribeiro Gaspar da Silva
Titular 2 - Patrícia Silva caldas	Representante do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais da Educação de Coelho Neto
Suplente 1 - Maria Marlene Nunes da Silva	Titular: José Rodrigues Sobrinho
Suplente 2 - Diana Cristina Felipe dos Santos Sousa	Suplente: Graciele Silva Fernandes Vasconcelos
Representantes de Gestores Escolares da rede pública de ensino	Representante da sociedade civil
Titular 1: Antonio Ferreira de Araújo	Titular: Marinho Pires Bacelar
Suplente 1: Algran Mesquita Soares	Suplente: Natália Virgínia Lima Torres Furtado
Titular 2: Maria das Mercês Barroso Cruz	Representante dos Conselhos Escolares da rede pública de ensino
	Titular: Jane Lima dos Santos
	Suplente: Juvelina Gomes de Sousa
	Representante do Conselho Tutelar



Titular: Wellington da Costa Souza

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO em: Coelho Neto-MA, 29 de maio de 2025

Suplente: Artemiza Silva Barros

Williane Silva Caldas e Silva

Secretária Municipal de Educação de Coelho Neto-MA

Representante do Poder Legislativo

Portaria de nomeação nº 002/2025

Titular: Josyelton Aguiar Ribeiro

ANEXO II - REGIMENTO ÚNICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COELHO NETO-MA

Suplente: Ivonete Martins dos Santos Brito

Resolução CME nº 07/2025 de 26 de junho de 2025

ANEXO I

Resolução CME nº 05/2025 de 29 de maio de 2025

Aprova o Regimento único das escolas municipais da Rede Municipal de Ensino de Coelho Neto-MA e, dá outras providências.

Aprova modelo (template) para elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas municipais de Coelho Neto alinhado a BNCC - Base Nacional Comum Curricular e ao DCTMA - Documento Curricular do Território Maranhense e, dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 827 de 27/12/2024 que revogou a lei municipal nº 382 de 20 de dezembro de 1994, revogou os artigos 19 e 20 da lei municipal nº 563 de 17 de novembro de 2008, revogou a lei municipal nº 783 de 23 de março de 2022, recriou e reformulou o Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto/MA, com fundamento no parecer CME/nº 05/2025, aprovado em 29 de maio de 2025 pelo Conselho Pleno do CME-CN,

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto-MA, sediado à Rua Marcos Machado, S/N (Prédio da Maçonaria), Centro de Coelho Neto, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada dia 26 de junho de 2025, com fundamento no Art. 3º da Lei nº 827 de 27/12/2024, RESOLVE:

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento único das escolas municipais da Rede Municipal de Ensino de Coelho Neto-MA.

Art.1º Aprovar por unanimidade o modelo (template) para elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas municipais de Coelho Neto alinhado a BNCC - Base Nacional Comum Curricular e ao DCTMA - Documento Curricular do Território Maranhense, sendo parte integrante desta Resolução, o qual segue em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em Contrário.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, deverá após a homologação desta resolução, fazer reunião de apresentação para as escolas e, posteriormente, enviar para as escolas municipais de Coelho Neto-MA, cópia em arquivo word do documento das orientações e modelo (template) para elaboração dos seus respectivos PPP's.

Coelho Neto-MA, 29 de maio de 2025

Art. 3º As escolas municipais terão até o final de outubro de 2025 para finalizar o processo de (re)elaboração de forma democrática e participativa dos seus PPP's, enviar via ofício uma cópia impressa para análise e aprovação pelo CME e duas cópias digitais, sendo uma em arquivo word e a outra em PDF para o e-mail da Secretaria Municipal de Educação e para o e-mail do Conselho Municipal de Educação.

Jane Lima dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto

Biênio 2025-2026

Decreto Municipal de nomeação nº 0130/2025/CC de 11 de fevereiro de 2025

Parágrafo único: O PPP e o Regimento Escolar são documentos necessários para a efetivação do



processo de regularização das escolas que estão em situação irregular junto ao CME e/ou para a emissão pelo CME do documento de autorização de funcionamento e reconhecimento dos cursos ofertados pelas escolas, entre outros.

Art. 4º. Esta Resolução e seu anexo - o modelo (template) para (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas municipais de Coelho Neto, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em Contrário.

Relação nominal e assinatura dos membros titulares e suplentes presentes na Reunião do Pleno do CME/Coelho Neto-MA em 29/05/2025

Coelho Neto-MA, 26 de maio de 2025

Jane Lima dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coelho Neto

Biênio 2025-2026

Decreto Municipal de nomeação nº 0130/2025/CC de 11 de fevereiro de 2025

Homologo a presente Resolução de aprovação do modelo (template) para elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas municipais de Coelho Neto alinhado a BNCC - Base Nacional Comum Curricular e ao DCTMA - Documento Curricular do Território Maranhense.

WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA

Secretária Municipal de Educação de Coelho Neto-MA

Portaria de nomeação nº 002/2025

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIO LUSTOSA DE MELO

Vice-Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA

Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ ORLANDO AZEVEDO DA SILVA

Secretário de Governo

FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA

Secretário de Articulação Política

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS

Secretário de Gestão e Orçamento

WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA

Secretária de Educação

MÁRCIA CRISTINA COSTA VALE

Secretária de Cultura

DAURA DE JESUS SOUTO PINHEIRO

Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS

Secretário de Saúde

EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS

Secretária de Assistência Social e Cidadania

FÁBIO MACHADO DE SOUSA FILHO

Secretário de Obras e Infraestrutura

JOSÉ WILSON VAZ

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca e

Desenvolvimento Rural

CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR SOBRINHO

Secretário de Meio Ambiente

SILLAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES

Secretário de Juventude

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS BASTOS

Secretário de Esporte e Lazer

SAMANTA LIMA COSTA

Secretária de Comunicação

FLAYNIE REGO DE ASSIS

Secretária da Mulher

FERNANDA PEREIRA DE SOUSA

Controladora Geral

RAYMONYCE DOS REIS COELHO DE MELO

Procuradora Geral do Município

LIDIANE AGUIAR BASTOS

Ouvidora Geral

HINO DE COELHO NETO**LETRA:** José Sampaio de Oliveira**MELODIA:** por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida
Grande é a tua localização
À margem esquerda do Rio Parnaíba
Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso
A indústria brotou de repente
Coelho Neto, teu nome reflete
A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente serás protegida
Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia
Tão grande são tuas tradições
Que teu povo fraterno e honesto
Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados
Florescem sob este céu escuro
Que a semente dos antepassados
Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente será protegida
com civismo, paz e moral.

Carimbo de Tempo:



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N,
Cebtro, CEP: 65620000 <https://www.coelhoneto.ma.gov.br> / (98)3473-1121

